



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATY DO ALFERES

**APROVADO**

Em 31/Out/01

*A. G. Rodrigues*  
Presidente

Autógrafo

*Lei nº 790 de 05 de novembro de 2001*

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Paty do Alferes, órgão consultivo de todas as questões relativas à cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) integrantes do Poder Executivo e 06 (seis) indicados pela sociedade civil, que tenham efetiva participação nas questões culturais.

§ 1º - Os membros do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e os membros da Sociedade Civil serão indicados por fórum próprio, a ser realizado periodicamente.

§ 2º - O presidente do Conselho Municipal de Cultura será sempre o responsável pelo órgão de direção da cultura do Município.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, o qual será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como prestação de relevantes serviços à municipalidade.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, este será preenchido pelo conselheiro suplente, o qual completará o mandato do substituído.

§ 5º - Para cada membro efetivo, deverá ser indicado um membro suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem como seus objetivos, serão regulamentados através de Decreto, por Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 4º - Em qualquer esfera de decisão, o Conselho Municipal de Cultura dará prioridade à manutenção e incentivo às manifestações culturais e do patrimônio, respeitando, sempre, o disposto na Lei Orgânica de Paty do Alferes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, *05* de *Novembro* de 2001.

*Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca*  
LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA  
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 101  
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
Em 31/Out/01  
RUBRICA E MATRÍCULA